



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0037, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 48/2024

em favor de RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.527.013/0001-98, sediado na Av. Contorno, 3978, Centro, Lagarto, SE, CEP 49.400-000, **para atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA e Resíduos Recicláveis Classe IIB.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 18:32:20 do dia 14/03/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 14/03/2025.
02. O código de controle desta licença é **<d60e42c6c6d68fa2d6b31b4e24ad3f92>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 48/2024

Código: d60e42c6c6d68fa2d6b31b4e24ad3f92

Condicionantes

1. Os Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA e Resíduos Recicláveis Classe IIB, coletados e transportados pela empresa Ramac Empreendimentos Ltda., serão provenientes de diversos municípios no Estado de Sergipe, com os seguintes destinos, licenciados, sob responsabilidade da empresa Termoclave Ambiental Ltda.:
 - Central de Tratamento e Valorização de Resíduos – CTVR Sul, em área de 24,84ha, localizada no Povoado Areia Branca, Zona Rural, município Santa Luzia do Itanhhy/SE;
 - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CTR, Itaporanga, localizada no município de Itaporanga D'Ajuda/SE;
 - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTR, Itabaiana, localizada no município de Itabaiana/SE.
2. Na vigência desta Autorização ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a AA nº 537/2023, de 02/03/2023, conforme processo 2022/TEC/AA-1207.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA e Classe IIB transportados, emitidos pelas empresas destinadoras, contendo origem, quantidade e tipo de resíduos;
 - Os comprovantes de realização da lavagem e manutenção dos veículos utilizados para o transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA e Classe IIB, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
5. A empresa deverá apresentar, por ocasião da solicitação de nova Autorização Ambiental, a declaração de anuência e Licença de Operação, emitida pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, da empresa de lavagem dos veículos utilizados para efetuar o Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA e Classe IIB.
6. A empresa utilizará para efetuar o Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA e Classe IIB, conforme documentação apresentada, os seguintes veículos:
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, VW/17.230 CRM4X2. Chassi: 9536G8242LR028043, ano de fabricação: 2019. Placa: QMJ-5878;
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, VW/17.230 CRM4X2. Chassi: 9536G824XLR028078, ano de fabricação: 2019. Placa: QMJ-5908;
 - CAR/CAMINHÃO/ MEC.OPERACIONAL/C.EXTENDIDA, M. BENZ/ATEGO 1719. Chassi: 9BM958070CB877213, ano de fabricação: 2012. Placa: ODR-0J04;
 - CAR/CAMINHÃO/MEC. OPERACIONAL/C.EXTENDIDA, M. BENZ/ATEGO 1719. Chassi: 9BM958070CB876944, ano de fabricação: 2012. Placa: ODR-0J01;
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, FORD/CARGO 1722. Chassi: 9BFYEAXV2CBS86556, ano de fabricação: 2011. Placa: FDI-8C20.
 - CAR/CAMINHÃO/ MEC.OPERACIONAL/C.EXTENDIDA, IVECO/TECTOR 170E28. Chassi: 93ZA1PMH0P8958648, ano de fabricação: 2022. Placa: RRC-0A12;
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, FORD/CARGO 1419S. Chassi: 9BFXEACB1HBS96330, ano de fabricação: 2016. Placa: QKW-4150.
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, FORD/CARGO 1419S. Chassi: 9BFYEB2B7KBS75697, ano de fabricação: 2018. Placa: QMF-0509.
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, VW/17.280 CRM4X2. Chassi: 95365824XDR318036, ano de fabricação: 2012. Placa: OMQ-6311;
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, VW/17.280 CRM4X2 4P. Chassi: 953658245ER416554, ano de fabricação: 2013. Placa: FQQ-4C27;
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, FORD/CARGO 1723. Chassi: 9BFYEAHD2DBS32410, ano de fabricação: 2013. Placa: ONK-4J64;
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, FORD/CARGO 1723. Chassi: 9BFYEAHD6DBS32460, ano de fabricação: 2013. Placa: ONK-4J74;
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, FORD/CARGO 1722 E. Chassi: 9BFYCE7V7ABB46063, ano de fabricação: 2009. Placa: ENQ-4C07.



Licença: 48/2024

Código: d60e42c6c6d68fa2d6b31b4e24ad3f92

Condicionantes

- CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, IVECO/TECTOR 170E28. Chassi: 93ZA1PMH0P8958386, ano de fabricação: 2022. Placa: RRC-0A11.
7. Os veículos a serem utilizados para o transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA e Resíduos Classe IIB deverão portar a presente Autorização Ambiental.
 8. As empresas emissoras e receptoras dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA e Classe IIB deverão estar devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
 9. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR nº 13221 da ABNT.
 10. Os resíduos sólidos a serem transportados deverão durante o percurso, estar devidamente acondicionados e protegidos das intempéries, com o intuito de evitar seu espalhamento em via pública, conforme estabelecido na NBR nº 13221/03 da ABNT.
 11. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal no 96.044/88, as Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor e a Portaria no 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
 12. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
 13. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
 14. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
 15. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos
 16. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.